



COMBOIOS DE PORTUGAL

PROPOSTA CP

REGULAMENTOS DE CARREIRAS

(Nova) Carreira de Material e Manobras

Proposta com efeitos a 01/agosto/2024

Julho/24



CARREIRA DE MATERIAL E MANOBRAS

I. CATEGORIAS

(Carreira de Transportes)

Operador de Manobras (a extinguir)

Operador Chefe de Manobras (a extinguir)

Operador de Transportes (a extinguir)

(Carreira de Material)

Operador de Material (a extinguir)

(Nova) Preparador de Material e Manobras

(Carreira de Transportes)

Chefe de Equipa de Transportes (a extinguir)

(Carreira de Material)

Chefe de Equipa de Material (a extinguir)

(Nova) Chefe de Equipa de Material e Manobras

(Carreira de Material)

Supervisor de Material (a extinguir)

(Nova) Supervisor de Material e Manobras

II. CONTEÚDO FUNCIONAL

PREPARADOR DE MATERIAL E MANOBRAS

1. Executar todas as operações de revisão e de preparação do material circulante, previstas em regulamentação própria.
2. Executar o serviço de manobras, as operações de engatagem e desengatagem de material, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, manobra de agulhas e sinais de figura e apoiar as manobras para movimentação e estacionamento ou resguardo do material;
3. Assegurar e apoiar, o ensaio de freios das composições e verificar a operacionalidade e o estado de limpeza do material circulante;



4. Efetuar itinerários em linhas afetas ao respetivo serviço e colaborar nas operações de formação e de formação de comboios;
5. Efetuar os abastecimentos necessários do material circulante, nomeadamente o combustível, a areia e outros, e incluindo a colocação de sinalética e a substituição de fitas, ou outros equipamentos de registo ou informação, quando for caso disso;
6. Recolher, registar e transmitir, informação relativa ao estado do material circulante;
7. Executar tarefas de apoio logístico aos serviços, tais como, acompanhamentos dos vagões geradores, manobrar seccionadores de catenária, ligar e desligar pórticos de lavagem;
8. Efetuar pequenas reparações, lubrificações, limpezas e substituições de componentes de órgãos de material e outros equipamentos ou proceder ao seu encaminhamento para as oficinas, quando for caso disso;
9. Assegurar a receção do material, no âmbito das suas responsabilidades e competências, e/ou proceder à verificação da conformidade do material com as exigências de qualidade do serviço ao cliente;
10. (Redação atual): Proceder à verificação das condições de funcionamento e segurança do material circulante e realizar operações de preparação das composições para o início das marchas, ensaiando e regulando os órgãos mecânicos e elétricos, nomeadamente os equipamentos de tração, frenagem e segurança e os sistemas de iluminação, climatização e interfonia, de acordo com os seus conhecimentos e competências.

Nota: Apenas nas situações e locais onde é prática nesta data.

11. Pode movimentar unidades motoras em atividades de manobras, formação e de formação de comboios e movimentação de material rebocado, em parque fechado, de acordo com os seus conhecimentos e competências, nas condições definidas em regulamentação própria;
12. ~~Assegurar, em situações excecionais, as funções de agente de acompanhamento de comboios e demais funções relativas à segurança da circulação;~~
Redação atual categorias Operador de Transportes, que é cumulativa para as categorias de Chefe de Equipa de Transportes, Inspetor e Inspetor Chefe de Transportes: Pode assegurar as funções de «chefe de comboio», quando necessário.
13. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



CHEFE DE EQUIPA DE MATERIAL E MANOBRAS

1. Chefiar, organizar e distribuir o trabalho da equipa a seu cargo, orientando, coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
2. Proceder à gestão das instalações, máquinas, ferramentas e materiais afetos aos serviços e controlar a existência de peças de parque e sobressalentes estratégicos;
3. Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
4. Colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento;
5. Desenvolver atividades de gestão e de apoio à gestão em estruturas organizativas, de acordo com o seu nível de competência e de responsabilidade, nomeadamente a afetação de pessoas;
6. Colaborar ou assegurar a gestão de contratos de manutenção e limpeza de material circulante, equipamentos ou instalações e/ou fiscalizar a realização de obras ou a prestação de serviços de terceiros, incluindo o registo de informação e controlo de avarias;
7. Prestar serviço em órgãos técnicos, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
8. Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao Preparador de Material e Manobras;
9. Participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
10. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

SUPERVISOR DE MATERIAL E MANOBRAS

1. De estudo, apoio, assessoria e execução, que não se limitam à interpretação e aplicação de normas ou modelos preestabelecidos, em áreas de atividade compatíveis com as suas competências profissionais e de especialização;
2. Assumir a responsabilidade pela execução de trabalhos, organizando, orientando, coordenando, verificando a atividade e a qualidade de equipas de trabalho;
3. Gerir o pessoal e as operações em parques de material circulante.



4. Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho e assegura o seu comprimento por parte dos trabalhadores sob sua supervisão hierárquica;
5. Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
6. Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao Chefe de Equipa de Material e Manobras;
7. Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimento.

III. TABELAS SALARIAIS

TS ATUAIS

ATUAL TS CARREIRA DE TRANSPORTES

Categorias Profissionais	Índices Salariais											Total
	125	128	131	134	137	140	---	---	---	---	---	
Operador de Manobras	125	128	131	134	137	140	---	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	---	---	---	---	---	---	15
Operador Chefe de Manobras	144	148	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	4	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4
Operador de Transportes	134	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	28
Chefe de Equipa de Transportes	176	182	189	196	203	210	---	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	---	17

ATUAL TS CARREIRA DE MATERIAL

Categorias Profissionais	Índices salariais											Total
	134	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Operador de Material	134	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	27



Chefe de Equipa Material	176	182	189	196	203	210	---	---	---	---	---	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	---	17

PROPOSTA TS

Categorias Profissionais	Índices Salariais											Total
	134	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Preparador de Material e Manobras	134	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	1	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Chefe de Equipa de Material e Manobras	176	182	189	196	203	210	---					
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---						17
Supervisor de Material e Manobras	231	238	245	252	259	---						
Tempo mínimo de permanência (Anos)	3	4	4	4	---	---						15

IV. CONDIÇÕES DE ACESSO À CATEGORIA DE PREPARADOR DE MATERIAL

1. Manifestação de vontade do trabalhador;
2. Aptidão, sem restrições, comprovada por exame médico (medicina do trabalho), para a totalidade das funções;
3. Formação adequada às novas funções, com avaliação final positiva.

V. REGRAS DE INTEGRAÇÃO.

1. A categoria de Preparador de Material e Manobras integra trabalhadores com as categorias de Operador de Manobras, Operador de Material, Operador Chefe de Manobras, Operador de transportes.
2. A categoria de Chefe de Equipa de Material e Manobras integra trabalhadores com as categorias de Chefe de Equipa de Transportes e Chefes de Equipa de Material.
3. A categoria de Supervisor de Material e Manobras integra os trabalhadores que exercem funções de 'Chefe de Parque de Material'.



4. Integra todos os trabalhadores no índice em que se encontram atualmente mantendo a respetiva antiguidade;
5. Os trabalhadores a integrar na categoria de Preparador de Material e Manobras cujos índices sejam inferiores ao índice base da nova categoria integram os novos índices de acordo com as regras infra:
 - a. Os trabalhadores posicionados nos índices 125, 128 integram o índice 137 iniciando a contagem do TMP;
 - b. Os trabalhadores posicionados nos índices 131, 134 e 137 integram o índice 140 iniciando a contagem do TMP;
 - c. Os trabalhadores com as categorias de Operador de Manobras e Operador Chefe de Manobras posicionados nos índices 140 e seguintes transitam para o índice imediatamente subsequente, recomeçando a contagem do TMP.



COMBOIOS DE PORTUGAL

PROPOSTA CP REGULAMENTOS DE CARREIRAS

Carreira Comercial

Proposta com efeitos a 01/agosto/2024

Julho/24



CARREIRA COMERCIAL

I. CATEGORIAS

Operador Comercial e Suporte ao Cliente
Operador de Revisão e Venda
Chefe de Equipa Comercial
Inspetor do Serviço Comercial
Inspetor Chefe do Serviço Comercial
Técnico Comercial II
Técnico Comercial I

II. CONTEÚDO FUNCIONAL

OPERADOR COMERCIAL E SUPORTE AO CLIENTE

1. Prestar apoio ao Cliente procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
2. Atender e prestar informação ao Cliente, presencialmente e/ou através dos sistemas disponibilizados pela empresa, incluindo afixação de informação dirigida ao Cliente;
3. Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte e/ou de outros produtos de entidades parceiras, em posto de venda, ~~em plataformas~~ e nos comboios em trânsito;
4. Vender títulos de transporte em plataformas, inseridos em brigadas de fiscalização, e em situações que originem elevado fluxo de passageiros.
5. Assegurar o acompanhamento do Cliente no pós-venda de acordo com o seu nível de conhecimento e responsabilidade;
6. Recolher valores e abastecer de trocos e consumíveis os equipamentos de venda automática;
7. Verificar e ~~zelar pelas boas~~ reportar as condições de utilização, limpeza e conservação dos equipamentos, instalações, serviços da Empresa ~~efetuando as operações necessárias à manutenção dos padrões definidos para a qualidade dos serviços;~~ e do material circulante.
8. Efetuar presenças comerciais e colaborar em ações de promoção, nas instalações da Empresa ou fora delas;
9. Proceder, quando necessário, à revisão e fiscalização de títulos de transporte nos comboios em trânsito ou nos acessos às plataformas de embarque/desembarque.



10. Assinalar e reportar anomalias que sejam detetadas no material circulante;
11. Desempenhar, sempre que necessário, funções de apoio ao maquinista, incluindo o apoio à realização e ensaios de freio, de acordo com os normativos em vigor;
12. Desempenhar, quando necessário, as funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído.
~~Assegurar as funções de «chefe de comboio», de acordo com as disposições regulamentares definidas pelas entidades competentes.~~
13. Assegurar o preenchimento e/ou entrega dos modelos e documentos próprios da exploração ou administrativos no âmbito da sua atividade;
14. ~~Orientar, quando necessário, as funções de agente de apoio à manobra, nomeadamente na formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante;~~
Pode, quando necessário, orientar o serviço de manobras, nomeadamente a formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante.
15. ~~Colaborar, em situações excecionais, nomeadamente quando não existam outros trabalhadores afetos às funções de formação, preparação e manobras de comboios, nas operações de resguardo, parqueamento, corte ou engate de material circulante, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, em situações de caráter excecional, quando não existam outros trabalhadores afetos às funções de formação, preparação e manobras de comboios, , salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança;~~
Pode, pontualmente, em situações de desguarnecimento, e salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança, colaborar na execução de atividades de manobras de comboios regionais, nomeadamente de resguardo, parqueamento, manobra de agulhas e corte ou engate de material (incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição).
16. Desempenhar as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados;
17. Exercer, ~~quando necessário~~, atividades de apoio à gestão em órgãos centrais ou regionais, em matérias da sua formação, competência e experiência profissional, ~~sem prejuízo do direito à reclassificação profissional no caso de exercício, regular e permanente, de funções de categoria superior;~~
18. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



OPERADOR DE REVISÃO E VENDA

1. Prestar apoio ao Cliente, procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução, as necessidades identificadas;
2. Proceder à revisão, validação, fiscalização de títulos de transporte nos comboios em trânsito ou nos acessos às plataformas de embarque/desembarque de passageiros, bem como orientar a atividade das equipas de fiscalização de títulos de transporte, nomeadamente nas plataformas ou em trânsito, quando estas são compostas por Operador Comercial e Suporte ao Cliente ou por outros trabalhadores contratados para esse efeito, nos termos do Acordo de Empresa;
3. Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte e/ou de outros produtos de entidades parceiras, em posto de venda e nos comboios em trânsito;
~~Vender, contabilizar e encaminhar a receita da venda de títulos de transporte e/ou de outros produtos de entidades parceiras, nos comboios em trânsito, em plataformas e/ou, sempre que necessário, noutra posto de venda, nomeadamente bilheteiras;~~
4. Vender títulos de transporte em plataformas, inseridos em brigadas de fiscalização, e em situações que originem elevado fluxo de passageiros.
5. Atender e prestar informação ao Cliente, presencialmente e/ou através dos sistemas e meios disponibilizados pela empresa, ~~podendo, em situações excecionais afixar informação dirigida ao Cliente.~~
6. Assinalar e reportar as anomalias que sejam detetadas no material circulante.
7. Desempenhar, quando necessário, funções de apoio ao maquinista, incluindo o apoio à realização de ensaios de freio, de acordo com os normativos em vigor.
8. Orientar, em quando necessário, as funções de agente de apoio à manobra, nomeadamente a formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante;
~~Mantém a redação atual: Pode, quando necessário, orientar o serviço de manobras, nomeadamente a formação, deformação, parqueamento, e resguardo do material circulante.~~
9. Pode, pontualmente, em situações de desguarnecimento, e salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança, colaborar na execução de atividades de manobras de comboios regionais, nomeadamente de resguardo, parqueamento, manobra de agulhas e corte ou engate de material (incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição).



~~Colaborar nas operações de resguardo, estacionamento, corte ou engate de material circulante, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição, salvaguardadas as condições de higiene, salubridade, asseio e segurança.~~

10. Assegurar o preenchimento e/ou entrega dos modelos e documentos próprios da exploração ou administrativos no âmbito da sua atividade;
 11. **Desempenhar as funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído, e em situações de acidente ou incidente;**
- ~~Mantém a redação atual: Assegurar as funções de «chefe de comboio», de acordo com as disposições regulamentares definidas pelas entidades competentes.~~
12. Verificar **e reportar** e ~~zelar pelas boas~~ condições de utilização, limpeza e conservação dos equipamentos, instalações, serviços da Empresa e do material circulante.
 13. Desempenhar as funções regulamentares definidas para os regimes de exploração simplificados;
 14. ~~Exercer, quando necessário,~~ atividades de apoio à gestão em órgãos centrais ou regionais, em matérias da sua formação, competência e experiência profissional, **sem prejuízo do direito à reclassificação profissional no caso de exercício, regular e permanente, de funções de categoria superior;**
 15. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

CHEFE DE EQUIPA COMERCIAL

1. Prestar apoio ao Cliente procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
2. Atender e prestar informação ao Cliente, presencialmente e/ou através dos sistemas disponibilizados pela empresa, incluindo afixar informação dirigida ao Cliente;
3. Coordenar e supervisionar as atividades dos trabalhadores sob a sua responsabilidade;
4. Coordenar e assegurar as atividades de gestão operacional e de apoio dos meios e pessoal afetos às atividades de apoio ao Cliente, venda, e informação relativa aos serviços da Empresa e alinhados com a estratégia comercial;
5. Executar e/ou supervisionar as atividades de contabilidade e de controlo da arrecadação das receitas e dos respetivos processos;



6. Prestar suporte ao Cliente, assegurar o tratamento de reclamações e/ou o respetivo encaminhamento;
7. Colaborar na organização, **no** tratamento e **no** processamento de serviços especiais, de viagens de grupo ou de transbordo e, quando necessário, assegurar o respetivo acompanhamento;
8. Assegurar a gestão das instalações e dos equipamentos afetos à sua área de intervenção;
9. ~~Assegurar~~, Colaborar na implementação e **no** acompanhamento das parcerias estabelecidas pela área comercial, incluindo a venda por entidades parceiras, **desde que** enquadrado pela sua hierarquia;
10. Colaborar na gestão de grupos, em dias de grande afluência de pessoas, distribuindo-os pelas circulações possíveis e assegurando o seu acompanhamento no embarque e desembarque no dia das viagens;
11. Exercer, quando necessário, as tarefas inerentes ao Operador Comercial e Suporte ao Cliente ou Operador de Revisão e Venda;
12. Exercer, ~~quando necessário~~, atividades de apoio à gestão em órgãos centrais ou regionais, em matérias da sua formação, competência e experiência profissional, **sem prejuízo do direito à reclassificação profissional no caso de exercício, regular e permanente, de funções de categoria superior**;
13. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

INSPETOR DO SERVIÇO COMERCIAL

1. Prestar apoio ao Cliente procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
2. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, informação e venda, revisão, fiscalização ou outras de natureza comercial, realizadas numa área de serviços ou conjunto de estabelecimentos da empresa que lhe estão atribuídos, nomeadamente:
 - a. Executar e/ou colaborar na execução da gestão operacional dos meios de produção e pessoal afetos aos respetivos serviços.
 - b. Orientar e supervisionar a execução dos serviços de revisão, venda e apoio aos clientes, controlar a arrecadação e encaminhamento da receita e a boa utilização dos bens e equipamentos e serviços da empresa.



- c. Verificar a qualidade dos serviços comerciais da empresa, nomeadamente os serviços de revisão, venda e de informação e apoio aos clientes. Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre os acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional.
- d. Colaborar na realização de estudos de natureza comercial, no âmbito das suas competências e atribuições.
- e. Exercer, quando necessário, as tarefas inerentes ao chefe de equipa comercial.
- f. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

INSPETOR CHEFE DO SERVIÇO COMERCIAL

1. Prestar apoio ao Cliente procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
2. Assegurar a chefia de órgãos de gestão operacional do pessoal comercial e/ou a gestão integrada dos meios e das operações comerciais numa área de serviços ou conjunto de estabelecimentos da empresa que lhe estão atribuídos, nomeadamente:
 - a. Coordenar as atividades de gestão, informação, venda, ou outras de natureza comercial, e assegurar a resolução dos problemas verificados na sua realização que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada.
 - b. Acompanhar a realização dos serviços de transporte e colaborar na resolução dos problemas relacionados com os aspetos comerciais dos incidentes no tráfego.
 - c. Acompanhar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade definidos para os serviços, com o objetivo de produzir informação para os órgãos competentes de gestão de vendas ou marketing e elaborar propostas de melhoria dos processos e qualidade dos serviços.
 - d. Supervisionar a qualidade e fiabilidade dos registos da informação, orientar o tratamento e a análise de dados e a produção de indicadores, e elaborar relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão.
 - e. Chefiar os inspetores do serviço comercial e coordenar a gestão operacional do pessoal e dos meios da produção afetos ao respetivo serviço.
 - f. Exercer, quando necessário, as tarefas inerentes ao inspetor do serviço comercial.
 - g. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.



TÉCNICO COMERCIAL II

1. Executar e coordenar atividades comerciais de Venda e Suporte ao Cliente, no âmbito da prospeção de mercado, serviços de venda, pós-venda e regulamentação, informação ao Cliente, controlo da qualidade dos serviços comerciais da empresa, nomeadamente:
 - a. Prestar apoio ao Cliente em conformidade com a estratégia comercial definida pela empresa, procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
 - b. Gerir, analisar e tratar as interações com o Cliente, nomeadamente as recebidas através de Pedidos de Suporte (apoio na venda, pós-venda, informações).
 - c. Assegurar toda a informação sobre as características, a qualidade e os preços dos serviços prestados ou a prestar.
 - d. Propor medidas corretivas, com vista à satisfação do Cliente e à sua fidelização;
 - e. Produzir, distribuir e promover a divulgação de informação comercial, através dos vários canais disponíveis para o efeito;
 - f. Elaborar normas e outros documentos comerciais regulamentares no âmbito da atividade da Empresa.
 - g. Organizar, vender e acompanhar viagens de grupo, serviços especiais e transbordos.
 - h. Assegurar a representação da empresa junto do Cliente, instituições ou em eventos.
 - i. Executar e/ou colaborar em estudos de mercado, de oferta e procura, ou da qualidade do serviço prestado e satisfação do Cliente.
 - j. Monitorizar a qualidade da prestação de serviço comercial e dos contratos associados de prestação de serviços por entidades parceiras.
 - k. Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional.
 - l. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

TÉCNICO COMERCIAL I

1. Prestar apoio ao Cliente em conformidade com a estratégia comercial definida pela empresa, procurando satisfazer e/ou encaminhar para resolução as necessidades identificadas;
2. Orientar e coordenar trabalhadores;
3. Exercer, quando necessário, as funções correspondentes à categoria de Técnico Comercial II, nomeadamente as de maior exigência e responsabilidade.



III. TABELAS SALARIAIS

TS ATUAL

Categorias Profissionais	Índices Salariais										Total
	128	131	134	137	140	144	148	152	---	---	
Assistente Comercial	128	131	134	137	140	144	148	152	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	4	---	---	---	23
Operador de Revisão e Venda	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Operador de Venda e Controlo	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Chefe de Equipa Comercial	176	182	189	196	203	210	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Inspetor do Serviço Comercial	217	224	231	238	245	252	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Inspetor Chefe do Serviço Comercial	259	266	273	280	288	296	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Técnico Comercial II	217	224	231	238	245	252	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Técnico Comercial I	259	266	273	280	288	296	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17

PROPOSTA TS

Categorias Profissionais	Índices Salariais										Total
	128	131	134	137	140	144	148	152	156	---	
Assistente Comercial	128	131	134	137	140	144	148	152	156	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	4	4	4	4	---	---	23
Operador de Venda e Controlo	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Operador Comercial e Suporte ao Cliente	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Operador de Revisão e Venda	137	140	144	148	152	156	161	166	171	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	3	4	4	4	4	---	---	26
Chefe de Equipa Comercial	176	182	189	196	203	210	---	---	---	---	



Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Inspetor do Serviço Comercial	217	224	231	238	245	252	259	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	15
Inspetor Chefe do Serviço Comercial	259	266	273	280	288	296	304	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	15
Técnico Comercial II	217	224	231	238	245	252	259				
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	17
Técnico Comercial I	259	266	273	280	288	296	304	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	17

IV. CONDIÇÕES DE ACESSO À CATEGORIA DE OPERADOR COMERCIAL E SUPORTE AO CLIENTE

1. Manifestação de vontade do trabalhador;
2. Aptidão, sem restrições, comprovada por exame médico (medicina do trabalho), para a totalidade das funções;
3. Formação adequada às novas funções, com avaliação final positiva:
 - a. A formação para as funções a seguir elencadas será ministrada apenas aos trabalhadores cujo local de trabalho seja identificado como tendo necessidade de efetivo apto à respetiva realização:
 - i. Acompanhamento de comboios: funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído, e em situações de acidente ou incidente; e de
 - ii. Revisão e fiscalização de títulos de transporte nos comboios em trânsito ou nos acessos às plataformas de embarque/desembarque.

V. REGRAS DE INTEGRAÇÃO

1. Os ACs com os índices 128, 131 e 134 são colocados no índice 137 recomeçando a contagem do TMP.
2. Os ACs posicionados nos índices 137 e seguintes transitam para o índice imediatamente superior recomeçando a contagem do TMP.
3. Os demais trabalhadores nos índices de base a eliminar passam para o índice seguinte e recomeçam a contagem do tempo de permanência no novo índice.
4. Os ISC que se encontrem no 217 integram o índice 231 iniciando o TMP;
5. Os ISC que se encontrem no 224 integram o índice 231 mantendo o TMP;



6. Os ISC que se encontrem no 231 integram o índice 238 iniciando o TMP.
7. Os ICSC que se encontrem no 259 integram o índice 273 iniciando o TMP;
8. Os ICSC que se encontrem no 266 integram o índice 273 mantendo o TMP;
9. Os ICSC que se encontrem no 273 integram o índice 280 iniciando o TMP.
10. Os TCII que se encontrem no índice 217 integram o índice 224 iniciando o TMP;
11. OS TCI que se encontrem no índice 259 integram o índice 266 iniciando o TMP.



COMBOIOS DE PORTUGAL

PROPOSTA CP

REGULAMENTOS DE CARREIRAS

Carreira da Manutenção

Proposta com efeitos a 1/agosto/2024

Julho/24



CARREIRA DE MANUTENÇÃO

I. CATEGORIAS

Técnico de Manutenção
Chefe de Manutenção
Técnico de Material II
Técnico de Material I

II. CONTEÚDO FUNCIONAL

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

1. Instalar, ensaiar, conservar e reparar diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes e conservar, reparar, ajustar, instalar, ensaiar aparelhos elétricos, eletrónicos, eletromecânicos, máquinas elétricas rotativas, máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos.
2. Regular, afinar, operar, manobrar ferramentas, máquinas-ferramentas e, em geral, todos os equipamentos industriais;
3. Transformar ou preparar matérias-primas para fins determinados, incluindo afinação, montagem, reparação e conservação de instalações ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrónicos;
4. Proceder ou colaborar na limpeza de peças e máquinas-ferramentas e em operações de lubrificação;
5. Fabricar, montar, transformar, reparar e assentar estruturas, pavimentos, revestimentos e componentes de máquinas, de móveis, de veículos e outras obras com produtos adequados para o efeito (madeira, cortiça, PVC, cerâmicos, vinílicos, entre outros).
6. Quando habilitado:
 - a. Executar ensaios não destrutivos;
 - b. Executar trabalhos no âmbito da calibração de Dispositivos de Monitorização e Medição;
 - c. Conduzir, manobrar ou operar máquinas ou aparelhos fixos ou móveis destinados a transferir, empilhar, elevar ou colocar materiais e equipamentos;
 - d. Preparar, afinar e aplicar betumes, tintas ou outros produtos por processos manuais ou mecânicos, sobre superfícies de diversas obras e de diversos materiais.
 - e. Manusear produtos inflamáveis;



7. Levantar, distribuir e repor em armazém, materiais e ferramentas;
8. Efetuar compras de serviços, materiais e ferramentas;
9. Efetuar tarefas de caráter administrativo relacionadas com aquelas atividades;
10. Efetuar, em parque fechado, para fins de manutenção, a movimentação de material circulante.
11. Colaborar na fiscalização de obras realizadas por entidades estranhas à Empresa;
12. Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho;
13. Colaborar na formação de Estagiários ou de Aprendizes e/ou em outras atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

➤ **ESPECIALIZAÇÕES DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

Os trabalhadores com a categoria de Técnico de Manutenção podem ainda enquadrar-se nas seguintes áreas de especialização:

1. Mecânico

- a. Traçar, desempenar, enformar e executar peças, examinar o estado dos diversos componentes e detetar avarias;
- b. Reparar, regular, afinar, ensaiar, montar e conservar vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos do material motor, incluindo o rebocado, bem como de máquinas-ferramentas e outros aparelhos ou equipamentos industriais.
- c. Operar com engenhos de furar, calandras, guilhotinas e quinadeiras.
- d. Proceder ao corte de metais.
- e. Executar soldaduras.

2. Eletromecânico

- a. Desenvolve predominantemente a sua atividade na área da manutenção de material circulante ferroviário.
- b. Instalar, ensaiar, conservar e reparar diversos tipos de instalações e circuitos elétricos e seus componentes;
- c. Conservar, reparar, ajustar, instalar, ensaiar aparelhos elétricos, eletrónicos, eletromecânicos, máquinas elétricas rotativas, máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos.
- d. Executar soldaduras.



3. Eletricista

- a. Instalar, ensaiar, conservar e reparar diversos tipos de instalações e circuitos elétricos, eletrónicos e seus componentes;
- b. Conservar, reparar, ajustar, instalar e ensaiar aparelhos elétricos, e máquinas elétricas rotativas, podendo executar peças.

CHEFE DE MANUTENÇÃO

1. Proceder ao estudo, apoio, assessoria e execução em áreas de atividade compatíveis com as suas competências profissionais e de especialização;
2. Assumir a responsabilidade pela execução de trabalhos, organizando, orientando, coordenando, verificando a atividade e a qualidade de equipas de trabalho;
3. Executar, quando necessário, de tarefas para as quais está habilitado no âmbito da sua profissão nas áreas da fabricação, construção, montagem, conservação, beneficiação ou reparação de material circulante, de instalações e de equipamentos;
4. Gerir o pessoal, as máquinas, ferramentas e materiais necessários à manutenção e fabrico de material circulante;
5. Desempenhar, sempre que necessário, as funções de Técnico de Manutenção;
6. Colaborar e ou participar na execução das medidas indispensáveis à garantia das condições de higiene e segurança no seu local de trabalho e assegura o seu cumprimento por parte dos trabalhadores sob sua supervisão hierárquica;
7. Colaborar em atividades de formação em áreas da sua competência e conhecimentos.

TÉCNICO DE MATERIAL II

1. Prestar apoio técnico na área da manutenção e da reparação de material circulante ferroviário;
2. Colaborar em atividades de planificação, controlo, análise, estudo, emissão de pareceres, acompanhamento e proposta de alteração de processos;
3. Proceder à análise e estudo das avarias do material;
4. Assegurar o registo da informação e controlo de avarias e assegurar a produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão;



5. Proceder à inspeção e fiscalização da qualidade dos serviços externos prestados na área do material e das instalações da empresa e da limpeza;
6. Colaborar na gestão de contratos de manutenção de serviços externos de limpeza;
7. Colaborar nas atividades de receção do material, de acordo com os seus conhecimentos e competências;
8. Realizar e/ou participar na realização de inquéritos técnicos sobre os acidentes ou incidentes que envolvam o material circulante;
9. Realizar estudos de transformação do material existente ou de apoiar à aquisição de materiais ou equipamentos novos;
10. Colaborar na elaboração de normas e outros documentos regulamentares no âmbito da sua atividade e competência;
11. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.
12. Desempenhar, sempre que necessário, as funções de Chefe de Manutenção.

TÉCNICO DE MATERIAL I

1. Orientar e coordenar trabalhadores;
2. Exercer, quando necessário, as funções correspondentes à categoria de Técnico de Material II, nomeadamente as de maior exigência e responsabilidade.
3. Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

III. TABELAS SALARIAIS

TS ATUAL CARREIRA DE MANUTENÇÃO

Categorias Profissionais	Índices Salariais										Total
	148	152	156	161	166	171	176	182	189	196	
Técnico de Manutenção	148	152	156	161	166	171	176	182	189	196	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	3	3	4	4	4	---	27
Chefe de Manutenção	203	210	217	224	231	238	245	252	---	---	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	4	4	4	---	---	---	21



TS ATUAL CARREIRA DE MATERIAL

Categorias Profissionais	Índices salariais						Total
Técnico de Material II	217	224	231	238	245	252	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	17
Técnico de Material I	259	266	273	280	288	296	---
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	3	4	4	4	---	17

PROPOSTA NOVA TS

Categorias Profissionais	Índices Salariais											Total
Técnico de Manutenção	148	152	156	161	166	171	176	182	189	196	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	3	3	3	4	4	4	---	---	27
Chefe de Manutenção	203	210	217	224	231	238	245	252	259	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	2	2	3	4	4	4	---	---	---	21
Técnico de Material II	217	224	231	238	235	252	259	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17
Técnico de Material I	259	266	273	280	288	296	304	---	---	---	---	
Tempo mínimo de permanência (Anos)	2	2	3	4	4	4	---	---	---	---	---	17

IV. REGRAS DE INTEGRAÇÃO.

1. Chefe de Manutenção:

- a. Integrar todos os trabalhadores atualmente posicionados no índice 203 no índice 210 iniciando a contagem do tempo de permanência.

2. Técnico de Material

- a. TMI. Integrar todos os trabalhadores atualmente posicionados no índice 217 no índice 224 iniciando a contagem do tempo de permanência.
- b. TMII. Integrar todos os trabalhadores atualmente posicionados no índice 259 no índice 266 iniciando a contagem do tempo de permanência.



3. Nestas regras não são considerados os trabalhadores da atual Carreira de Manutenção afetos à área da Logística na medida em que vão integrar a (nova) Carreira de Logística.